



CONB  CON ²⁰/₁₉



MODALIDADES DE CONTRATO DE TRABALHO EM FACE À REFORMA TRABALHISTA



ANITA MARIA MEINBERG PERECIN

Anita Maria Meinberg Percin - advogada com Mestrado pela PUC/SP através da CAPES e CNPQ. Atua na consultoria jurídica trabalhista empresarial. Membro da Comissão de Direito Sindical na OAB/SP. Ex- Relatora Conselheira da 14ª Junta de Recursos da Previdência Social de São Paulo. Professora universitária nos cursos de MBA - pós-graduação e especializações. Autora do Livro: A Saúde da mulher e - meio ambiente do trabalho - Editora: LTR.- Publicações de artigos técnicos jurídicos trabalhistas. Palestrante em vários Congressos voltados para Área Trabalhista.

DIREITO DO TRABALHO

EVOLUÇÃO HISTÓRICA :

Escravidão:

- Os escravos não tinham qualquer direito , muito menos trabalhistas, pois eram considerados uma coisa .

CONTRATO DE TRABALHO

- **Feudalismo:** senhores feudais - proteção militar e políticas aos servos - não eram livres . Prestavam serviços nas terras do senhor feudal .
- Os servos tinham que pagar parte da produção rural aos senhores feudais em troca da proteção que recebiam.

CONTRATO DE TRABALHO

Corporações de ofícios: mestres- companheiros - aprendizes .

- Os mestres proprietários das oficinas . Os companheiros eram trabalhadores que percebiam salários dos mestres .
- Os aprendizes - de 12 a 14 anos que recebiam dos mestres o ensino metódico do ofício ou profissão.

DIREITO DO TRABALHO

Revolução Francesa - 1789 - as corporações de ofício foram suprimidas com a Revolução Francesa - pois eram incompatíveis com o ideal de liberdade do homem.

- A Igreja passa a ser preocupar com a questão social do trabalho - expedindo encíclicas (*Rerum Novarum* (coisas novas) : 1891 do Papa Leão XII mostra uma fase de transição para a justiça social

FASE DO CONSTITUCIONALISMO SOCIAL

- **1917** – México - primeira constituição que no seu artigo 123 versa sobre a jornada de 08 horas de trabalho – proibição de trabalho para menores de 12 anos limitação de jornada para menores de 16 anos a seis horas - jornada noturna 07 horas - proteção à maternidade - salário mínimo - direito à sindicalização e de greve .

FASE DO CONSTITUCIONALISMO SOCIAL

- **1919** - Weimar - autoriza a liberdade de coalização dos trabalhadores .
- **1919** - OIT - criada passou a expedir convenções e recomendações sobre temas trabalhistas e previdenciários .
- **1927** - Carta Del lavoro - institui sistema corporativista fascista - que inspirou outros sistemas políticos como Portugal - Brasil - Espanha .
- Este sistema visava organizar a economia em trono do Estado, promovendo o interesse nacional , além de impor regras a todas as pessoas . Essa carta prevê o sindicato único , imposto sindical , representação classista, a proibição da greve e lockout.

FASE DO CONSTITUCIONALISMO SOCIAL

BRASIL

- **1930** – surgimento das regras trabalhistas com Getulio Vargas
- **1934 - CF** - garantia de liberdade sindical - isonomia salarial - jornada de 08 horas - proteção ao trabalho das mulheres e menores - RSR - férias anuais
- **1943 – CLT-** Decreto 5452/43- reunião de normas existentes sistematizadas.

FASE DO CONSTITUCIONALISMO SOCIAL

- ☐ **1943 – CLT**- Decreto 5452/43- reunião de normas existentes
 - ☐ Sistematizadas.
- ☐ **1946 – CF** - previsão participação dos trabalhadores - estabilidade - direito de greve. A partir desta Constituição (artigo 22 inciso I) passou a utilizar a expressão do Direito do Trabalho incluídas as matérias : Direito Coletivo - assistencial e previdenciário.
- ☐ Direito Sindical - mostra apenas as questões relacionadas as relações sindicais - não tem condão de justificar a matéria - é um segmento da matéria direito do trabalho.

FASE DO CONSTITUCIONALISMO SOCIAL

- **1967 – CF** - previsão dos direitos trabalhistas
- **1988 – CF** - direitos trabalhistas: Artigo 7º direitos individuais e tutelares .
- Artigo 8º versa sobre direito coletivo, sindicato único, garantia de emprego do dirigente sindical
- Artigo 6º - direitos sociais : a educação – saúde - alimentação - o trabalho – o transporte – moradia o lazer - previdência social proteção à maternidade e à infância - assistência aos desamparados
- **Lei 13.467/17 - Reforma da CLT - alteração de 100 artigos da CLT.**

DIREITO DO TRABALHO

Direito do Trabalho - conjunto de princípios - regras e instituições atinentes à relação do trabalho subordinado e situações análogas, visando assegurar melhores condições de trabalho e sociais ao trabalhador, de acordo com as medidas de proteção que são destinadas.

□ **Divisão do Direito do Trabalho** :

- Parte Geral -
- Direito Individual do Trabalho
- Direito Coletivo de Trabalho

FONTES DO DIREITO DO TRABALHO

- ☐ Constituição Federal
- ☐ Leis esparsas-Decretos
- ☐ Jurisprudência
- ☐ Sentenças normativas
- ☐ Convenções Coletivos
- ☐ Regulamento da empresa
- ☐ Uso e costumes
- ☐ Contrato de trabalho

PRINCÍPIOS DO DIREITO DO TRABALHO

- ☐ Proteção do trabalhador
- ☐ A irrenunciabilidade dos direitos
- ☐ Continuidade da relação emprego
- ☐ Primazia da realidade

CONTRATO DE TRABALHO

- Direito Individual do Trabalho

- Estuda o contrato do trabalho, os sujeitos, sua alteração, cessação e as limitações ao poder do empregador.

Contrato de trabalho:

- Acordo tácito ou expresso, correspondente a relação de emprego.

CONTRATO DE TRABALHO

- Teorias:

- Contratualista: Adesão às cláusulas especificados pelo empregados - sem discussão das cláusulas.
- Anticontratualista: Não há autonomia da vontade na discussão do conteúdo do contrato do trabalho.

REQUISITOS DOS CONTRATOS

- ☐ Continuidade
- ☐ Onerosidade
- ☐ Pessoaalidade
- ☐ Alteridade (trabalhar por conta alheia e não própria)
- ☐ Validade do negocio jurídico (art. 104 do C.Civil)
- ☐ Capacidade (inciso XXXIII do art. 7º da CF/88)
- ☐ Livre estipulação das partes (art. 444, 611 – A CLT)

FORMAS DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

- Ajuste tácito
- Verbal
- Expresso
- (Art. 443, 444 e 611 –A da CLT)
- Há leis específicas que determinam contrato escrito:
 - Atletas profissionais ,
 - Aprendizes (art.428 da CLT) ,
 - Artistas (art. 3 Lei 6533/78).

MODALIDADES DE CONTRATO DE TRABALHO.

TEMPO DE DURAÇÃO

- ☐ Prazo Determinado - ajuste antecipado (art. 445 da C LT)
- ☐ Prazo Indeterminado - não há previsão do término. (§ art. 445 da CLT). Novo contrato determinado - 06 meses após o término (art.452 da CLT).

MODALIDADES DE CONTRATO DE TRABALHO. TEMPO DE DURAÇÃO

- ☐ Contrato determinado - o empregador não exigirá de candidato comprovação de experiência previa por tempo superior a seis meses no mesmo tipo de atividade .(art. 442- A da CLT)**
- ☐ Contrato por obra certa: espécie de contrato determinado. Não poderá exceder a dois anos. Exige anotação na Carteira de Trabalho (responsabilidade do construtor/empregador).**

PARTICULARIDADES E CARACTERÍSTICAS DOS CONTRATOS - REFORMA TRABALHISTA

- Primazia da realidade X independência da forma ajustada**
- Justiça do Trabalho - nulidade do contrato - reconhecimento da forma do contrato com a realidade.**

CONTRATO DE TRABALHO

- CONDIÇÕES ESPECIAIS :
 - ☐ Mulher – art. 372 a 401 da CLT
 - ☐ Menores – art. 402 ao 441 da CLT

REGRAS TRABALHISTAS PARA CONTRATAÇÃO

- ☐ Local de prestação de serviços: presencial ou à distancia.**
- ☐ Duração do trabalho: carga horária integral ou parcial.**
- ☐ Duração do contrato: determinado - indeterminado.**
- ☐ Continuidade dos serviços: contínuos ou serviços intermitente.**
- ☐ Horário de trabalho: para atividades laborais internas - externas e teletrabalho.**

MODALIDADES DE CONTRATO

- PRAZO INDETERMINADO - CONDIÇÕES :
- Formas: verbal- escrito - tácito
- Registro na CTPS em 48 horas
- Regime presencial -Tempo integral - carga horária máxima de 44 horas

REGRAS TRABALHISTAS PARA CONTRATAÇÃO

- ☐ Acréscimo de Horas extras
- ☐ Banco de horas
- ☐ Compensação de horas
- ☐ Tempo integral para carga horária parcial
- ☐ Possibilidade contratação 12X 36 (ajuste: individual - convenção ou acordo individual) .

CONTRATO INDETERMINADO – ATIVIDADE EXTERNA .

- ☐ INCOMPATIBILIDADE - Art 62 da CLT
- ☐ Controle de horário de trabalho
- ☐ Regime de tempo parcial
- ☐ Implantação do sistema banco de horas
- ☐ Regime de compensação de horas de trabalho
- ☐ Regime de horário de trabalho 12X 36 horas.

CONTRATO INDETERMINADO: REGIME TEMPO PARCIAL

CONDIÇÕES : Art. 58-A da CLT

- ❑ Duração de até trinta horas semanais - sem realização de horas extras (contrato de trabalho de 27 a 30 horas semanal).
- ❑ Duração até vinte e seis horas semanais - horas extras - limites de 06 horas semanais .
- ❑ Compensação de horas extras na semana seguinte ou pagamento no mês subsequente caso não ocorra compensação.
- ❑ Pagamento proporcional a carga horária semanal

CONTRATO INDETERMINADO: REGIME TEMPO PARCIAL

- ☐ Férias mesmas condições do art. 130 da CLT**
- ☐ Possibilidade de alteração de contrato regime parcial para integral**
- ☐ Possibilidade de alteração de contrato de regime integral para parcial , desde haja manifestação do empregado na forma prevista em instrumento coletivo de trabalho.**
- ☐ Possibilidade de alteração de contrato regime parcial de 30 horas para 26 horas .**
- ☐ A empresa poderá contratar empregados em regime integral e parcial .**
- ☐ Vedação de horas extras carga horária de 30 horas .**

CONTRATO INDETERMINADO: REGIME TEMPO PARCIAL

- **CONDIÇÕES : art. 443 da CLT**
- ☐ **Previsão norma coletiva:**
- ☐ **Possibilidade de alteração de contrato de trabalho (transferência de integral para parcial).**
- ☐ **Implantação de termo aditivo no contrato de trabalho.**
- ☐ **Não há necessidade de homologação pelo sindicato da categoria profissional.**
- ☐ **É inaplicável a modalidade de contrato tempo para empregado com atividade - serviços externos – teletrabalho e 12x 36 horas.(inciso I art. 62 da CLT)**

CONTRATO PRAZO DETERMINADO

CONDIÇÕES : §1º e 2º do art. 443 , caput do art. 445 , art. 451 e 452 da CLT

- ☐ Trabalho no local de trabalho
- ☐ Horário de trabalho jornada integral
- ☐ Ajustado antecipadamente o término
- ☐ Deve ser procedido com registro específico na CTPS
- ☐ Prorrogação uma só vez
- ☐ Validade: transitoriedade dos serviços - atividades da atividade econômica transitória

CONTRATO PRAZO DETERMINADO

- ❑ Novo contrato de trabalho com mesmo empregador - após 06 meses do termino do anterior.
- ❑ Poderá contratar por tempo parcial e teletrabalho
- ❑ No regime tempo parcial - não exceder a 26 horas semanais: poderá ter a ocorrência de horas extras .
- ❑ Pagamento de salário proporcional aos empregados que trabalham em tempo integral .
- ❑ Possibilidade de contratar pelo regime 12X36
- ❑ Não há possibilidade de contratação regime intermitente

CONTRATO PRAZO DETERMINADO

CLAUSULA CONTRATUAL ASSECURATÓRIA DE RESCISÃO ANTECIPADA:

- ☐ Iniciativa do empregador: indenização da metade dos salários até o termino (art. 479 da CLT)
- ☐ Iniciativa do empregado: indenização em decorrência do prejuízo que resultar a rescisão antecipada por parte do empregado (art. 480 da CLT).

CONTRATO PRAZO DETERMINADO

Rescisão antecipada - cláusula assecuratória:

- ☐ Por iniciativa do empregador: o empregado direito ao aviso prévio e multa dos 40 % do FGTS
- ☐ Por iniciativa do empregado: cumprir o aviso prévio ou indenizar o empregador correspondente ao aviso prévio.

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

CONDIÇÕES:

- Duração de 90 dias
- Poderá inserir clausula assecuratória de rescisão antecipada (Súmula 163 do TST)
- Poderá ter contratação pelo regime teletrabalho
- Poderá ter contratação tempo parcial
- Não poderá contratar por prazo determinado na modalidade de intermitente

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

- ❑ Poderá ser ajustado banco de horas – desde a compensação ocorra por período de 06 meses
- ❑ Poderá ser ajustado a compensação de jornada para a compensação no mesmo mês .
- ❑ Poderá ser ajustado sistema de 12x 36 (acordo ou convenção coletiva)
- ❑ Poderá ser ajustado alteração da jornada integral para jornada parcial (acordo ou convenção coletiva (art. 9º, 58-A, 443 da CLT)
- ❑ Período de experiência – 90 dias – prorrogação um única vez.
- ❑ Na jornada parcial: inaplicável teletrabalho - em vista de não haver controle de horário de trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO PRAZO INDETERMINADO - REGIME TELETRABALHO

- A empresa deverá no instrumento coletivo prevendo este tipo de contrato de trabalho.
- Nessa modalidade de contrato deverá haver o registro na CTPS - prazo 48 horas
- Prestação será fora das dependências do empregador - art. 75 –A ao 75 –E da CLT.
- Sistemas tecnológicos de trabalho e comunicação deverão ser acertadas nas cláusulas contratuais de trabalho.
- Há serviços específicos para a implantação do regime teletrabalho - (a implantação de qualquer atividade laboral no regime teletrabalho, a JT poderá considerar fraude provocando nulidade do contrato nos termos do 9º da CLT)

CONTRATO DE TRABALHO PRAZO INDETERMINADO - REGIME TELETRABALHO

- ❑ O comparecimento do empregado nas dependências do empregador não descaracteriza o regime teletrabalho.
- ❑ Deverá haver no instrumento do contrato a responsabilidade pela aquisição, manutenção, fornecimentos dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura e adequada prestação do trabalho remoto
- ❑ Deverá haver treinamento para o empregado - sobre prevenções de doenças e acidentes do trabalho. Enunciado 72 do TST:responsabilidade do empregador por danos - regime teletrabalho

CONTRATO DE TRABALHO PRAZO INDETERMINADO - REGIME TELETRABALHO

- ❑ No regime teletrabalho não há controle de jornada - não registro do ponto . Não pagamento de horas extras .
- ❑ A modalidade de contratação poderá ser prevista em instrumento coletivo sendo que terá prevalência da norma sobre a lei.
- ❑ Deverá o empregado tomar ciência quanto às suas responsabilidades no tocante ao treinamento de prevenção e acidentes do trabalho (NR9 do MTb Portaria 3214/79)
- ❑ Não há possibilidade de implantar regime de trabalho 12X36

CONTRATO DE TRABALHO PRAZO INDETERMINADO - REGIME TELETRABALHO

- ☐ Não há possibilidade de regime parcial
- ☐ Não há possibilidade de regime de contrato intermitente.

CONTRATO DE TRABALHO PRAZO DETERMINADO- REGIME TELETRABALHO

- ❑ Prestação fora das dependências do empregador
- ❑ Registro do contrato na CTPS
- ❑ Ajuste antecipado para o termino do contrato para fins de validade .
- ❑ É possível alteração de contrato determinado teletrabalho para presencial

CONTRATO INDIVIDUAL DO TRABALHO

PERÍODO DE EXPERIÊNCIA - REGIME

TELETRABALHO

CONDIÇÕES : art. 75-A ao Art. 75 – E da CLT. Alínea c do §2º art. 443, § único do art. 445, art. 451 da CLT

- ☐ É possível período de experiência para este regime de trabalho.

- ☐ Possibilidade de rescisão antecipada - indicação de cláusula assecuratório de rescisão: Direito aviso prévio . (Súmula 163 do TST)

- ☐ Não há impedimento legal quanta alteração do regime de trabalho de teletrabalho para o presencial – por determinação do empregador, mesmo sem a concordância do empregador.

CONTRATO INDIVIDUAL DO TRABALHO PERIODO DE EXPERIÊNCIA - REGIME TELETRABALHO

- ☐ Para o caso acima deverá ser garantido prazo de transição mínimo de quinze dias - com o devido termo aditivo contratual.**
- ☐ O empregado poderá comparecer às dependências do empregador para realizar atividades específicas não descaracteriza o regime teletrabalho.**
- ☐ A questão da aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária à prestação do trabalho remoto há de identificar no contrato às responsabilidades das partes .**

CONTRATO INTERMITENTE PRAZO INDETERMINADO

- ☐ Prestação de serviços com subordinação não contínua . §3º do art. 443, art. 452 -A da CLT, art.2º ao 6º da Portaria 349/18
- ☐ Períodos de serviços e períodos de inatividade
- ☐ Podendo ser realizadas atividades externas
- ☐ A realização do trabalho poderá ser: por dias, meses. Com registro na CTPS.
- ☐ A contratação na modalidade e intermitente deverá vir expressa em instrumento coletivo

CONTRATO INTERMITENTE - PRAZO INDETERMINADO

- ☐ Requisitos a serem registrados no contrato de trabalho:
- ☐ Identificação, domicílio e assinatura das partes
- ☐ Valor do dia ou hora de trabalho (não poderá ser inferior ao valor horário ou diário do salário mínimo)
- ☐ O salário acertado não poderá ser menor dos demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função . Portaria do MTb 349/18)
- ☐ Remuneração noturna superior à diurna.
- ☐ Indicação de turnos para os quais os empregados serão convocados para prestar serviços.

CONTRATO INTERMITENTE - PRAZO INDETERMINADO

- ❑ **CONDIÇÕES :§3º do art. 443, 452 - A da CLT - Portaria 349/18MTB**
- ❑ **Local de prestação de serviços**
- ❑ **Forma de convocação para prestação de serviços**
- ❑ **Convocação deverá ser dado três dias antes do inicio da prestação de serviços**
- ❑ **A resposta do empregado deverá ser realizada no prazo de um dia útil.**
- ❑ **Quanto à realização dos serviços pela oferta de trabalho- indenização á parte - 50 % do valor da remuneração á parte que deu causa ao não comparecimento.(possibilidade de compensação)**

CONTRATO INTERMITENTE - PRAZO INDETERMINADO

- ☐ Pagamentos das verbas proporcionais de forma imediata
- ☐ Saldo de salário / remuneração
- ☐ Férias proporcionais + 1/3 de abono constitucional
- ☐ Décimo terceiro salário.
- ☐ Os depósitos do FGTS e da GPS serão efetuados de acordo com as remunerações recebidas .
- ☐ Verbas rescisórias e aviso prévio serão calculados com a média dos valores recebidos no curso do contrato de trabalho intermitente (meses efetivamente trabalhados nos últimos 12 meses ou período do contrato quando inferior a 6 meses)

CONTRATO INTERMITENTE - PRAZO INDETERMINADO

- ❑ Não há possibilidade do contrato intermitente ser na modalidade determinado e por período de experiência.
- ❑ Não é possível regime de teletrabalho no contrato intermitente(§4º do art. 452 da CLT)
- ❑ Poderá o contrato intermitente vir estipulado em instrumento coletivo.

TRABALHADOR AUTÔNOMO

- é toda pessoa física que presta serviços de forma independente para os quais presta serviços .
- poderá prestar serviços de forma contínua ou não - com exclusividade ou não devendo afastar o vínculo empregatício a ausência de subordinação.

TRABALHADOR AUTÔNOMO

- **CARACTERÍSTICAS:**
 - ☐ Autodeterminação na forma de produção -
 - ☐ Mesmo exercendo serviços para apenas um tomador não será caracterizada vínculo empregatício
 - ☐ Poderá prestar serviços para vários tomadores da mesma ou não atividade econômica .

TRABALHADOR AUTÔNOMO

- ❑ Poderá haver exclusividade ou não para com os tomadores de serviços.
- ❑ Fica garantida ao autônomo a possibilidade de recusa de realizar demanda distinta da qual foi contratada.

TRABALHADOR AUTÔNOMO

DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES AUTÔNOMOS

- Declaração de regularidade perante a Previdência Social
- Certificado de Registro de Autônomo perante a Prefeitura Municipal
- Estipular no contrato o que irá fazer , o que fazer e termino dos serviços .
- Os motoristas , representante comerciais , corretores de imóveis , parceiros e outras categorias profissionais reguladas por leis específicas não possuirão a qualidade de empregado considerando aplicação dos requisitos previstos artigo 1º da Portaria 349/18

CONTATO: ANITA MARIA MEINBERG PERECIN
MEINBERG TREINAMENTOS

11-987574512

11-25381669



[linkedin.com/in/anita-maria-meinberg-perecin-57a550149](https://www.linkedin.com/in/anita-maria-meinberg-perecin-57a550149)



[linkedin.com/in/meinberg-treinamentos-e-consultoria-14412a16a](https://www.linkedin.com/in/meinberg-treinamentos-e-consultoria-14412a16a)